



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Inclua-se o artigo 134-A na Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

“Art. 134-A. Os saldos credores das contribuições previstas no art. 195, I, b, da Constituição Federal, existentes ao final de 2026, serão aproveitados pelos contribuintes para compensar o tributo de que trata o art. 195, V.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo igualmente alcança os créditos pendentes de apuração e relativos à depreciação ou amortização de bens e direitos de ativos imobilizados, os quais poderão ser registrados antecipadamente ao final de 2026.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de reforma tributária aprovada na Câmara dos Deputados tentou prever todas as situações, em especial os atuais problemas para resolver. Foi isso que fez com os créditos de ICMS acumulados, ao prever que eles serão aproveitados. Todavia, não andou bem ao esquecer de tratar dos créditos acumulados de PIS/COFINS.

E é exatamente isso que estamos corrigindo com a presente proposição: indicar que os contribuintes poderão compensar os créditos de PIS/COFINS acumulados. É de ser mencionado que existem situações nas quais os contribuintes não conseguem utilizar para compensar com outros tributos (apenas na situação de não serem tributados, isentos ou alíquota zero), o que faz com que uma parcela pequena de contribuintes acumule crédito.

Sala da comissão,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA